LEI 3.858, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

Institui o SELO VERDE para empresas participantes do programa Reciclar para Bem Viver de Coleta Seletiva do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVA, e eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Selo Verde a ser conferido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA, em parceria com a Acicel-CDL e o Sindcomércio, a estabelecimentos sediados no Município de Coronel Fabriciano, que participem do programa Reciclar para Bem Viver de Coleta Seletiva.

§ 1º São objetivos gerais do Selo Verde:

I – Criar nas pessoas o hábito conservacionista, preservacionista e crítico com relação aos produtos por elas consumidos, visando a melhoria da qualidade de vida;

II – Incentivar as empresas a manterem padrões de qualidade ambiental adequados, através do exercício da cidadania;

III – Promover o desenvolvimento sustentável do Município, com a promoção da dignidade e da justiça social.

§ 2º São objetivos específicos do Selo Verde:

I – Incentivar a diminuição da exploração de recursos naturais

II – Estimular a redução da poluição do solo, água e ar.

III – Pugnar pela redução do consumo de energia.

IV – Buscar o prolongamento da vida útil dos Aterros Sanitários.

V – Visar a diminuição dos custos de produção pelo reaproveitamento.

VI – Incentivar a geração de emprego e renda, bem como a promoção da inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º. Para obtenção do Selo Verde a que se refere a presente Lei, os estabelecimentos participantes do programa Reciclar para Bem Viver de Coleta Seletiva serão devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA.

§ 1º A adesão das empresas é voluntária.

§ 2º As empresas deverão sensibilizar seus funcionários para que haja o engajamento de todos.

§ 3º As empresas atentarão para a programação da Coleta Seletiva e só destinará os materiais recicláveis nos horários de coleta.

Art. 3º. As empresas participantes do programa Reciclar para Bem Viver de Coleta Seletiva deverão separar os resíduos produzidos pelo seu estabelecimento entre Recicláveis e Não Recicláveis.

Art. 4º. A concessão do Selo Verde terá prazo de validade de um ano, sendo renovável a pedido do interessado.

Art. 5º. A inobservância das normas emanadas nesta Lei, pelo beneficiário, implicará na suspensão da validade do Selo Verde anteriormente concedido.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

Coronel Fabriciano, 13 de janeiro de 2014.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL